



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-reitoria de Ensino
Diretoria de Planejamento Educacional
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria de Planejamento Educacional

Responsável pela Demanda: Mario Luiz Viana Alvarenga

SIAPE: 1479230

E-mail: mario.alvarenga@ifmg.edu.br

Telefone: (31) 2513-5122

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço e/ou produto, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A contratação de uma plataforma de Biblioteca Digital busca suprir as demandas dos 18 campi do IFMG, no que tange a bibliografias básicas e complementares dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Integrada, Concomitante e Subsequente), dos cursos de Ensino Superior (Tecnológico, Bacharelado e Licenciatura) e dos cursos de Pós-graduação ofertados pelo Instituto, oferecidos na modalidade presencial, mas principalmente os cursos na modalidade EAD.

A plataforma de Biblioteca Digital visa atender os alunos, discentes e servidores técnico administrativos, em suas mais diversas necessidades de acesso as informações bibliográficas, visto a amplitude de temáticas que constituem o acervo das plataformas de Biblioteca Digital e dados das obras

A solução possibilita acesso à base de dados por 24 horas, durante os 7 dias da semana., as obras podem ser consultadas por vários usuários de forma simultânea, além disso, os livros podem ser acessados por meio de diversos dispositivos tecnológicos como celular, computador, tablet, etc.

A necessidade do acervo virtual também está presente no Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2023), As bibliotecas necessitam de adequação da atual infraestrutura e à demanda de uso diante do crescimento de vagas ofertadas. Muitas são pré-existent à criação do IFMG, por isso a ampliação dessas, tanto de espaço quanto de acervo e meios didáticos, será fundamental para atender à oferta de ensino prevista para os próximos anos.

OBJETIVO ESTRATÉGICO 10					
Desenvolver políticas para fomentar uso dos acervos físico e virtual por toda comunidade acadêmica.					
AÇÃO 10.1	INDICADORES	META	PRAZO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	INTERAÇÕES
Fomentar o uso das bibliotecas e acervos físicos e virtuais por meio do treinamento e capacitação continuada dos servidores	Treinamento realizado	4	60 meses	2019/2023	Rede de Biblioteca, Campi, Comunicação

FONTE: PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN, ABRIL DE 2019.

Fonte: PDI 2019-2023, p 236

2. Quantidade de serviço e/ou produto a serem contratados.

Abaixo tabela com os serviços e/ou produtos a serem contratados:

Id.	Descrição do Serviço	Quantidade
Item 1	Assinatura de licença anual de uso da base de dados de recursos eletrônicos, denominada Biblioteca Virtual (BV), para atender o Instituto Federal de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes no processo de aquisição	Aproximadamente 15.000 ebooks, para 5.000 acessos

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos.

A previsão para início da prestação dos serviços é em Março 2023.

4. Indicação de membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Nome: Mario Luiz Viana Alvarenga (Fiscal)

Siape: 1479230

Nome: Gustavo Cordeiro Vieira (Fiscal Substituto)

Siape: 3199718

Nome: Gladyston Augusto Roberto (Membro da equipe de planejamento da contratação)

Siape: 1899907

Nome: Jackson de Freitas Meireles (Membro da equipe de planejamento da contratação)

Siape: 1901014



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga**, **Diretor(a) de Planejamento Educacional**, em 06/03/2023, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Augusto Roberto**, **Assistente em Administração**, em 06/03/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1457930** e o código CRC **69214BA6**.

23208.000565/2023-61

1457930v14

Estudo Técnico Preliminar 78/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23208.000565/2023-61

2. Descrição da necessidade

A contratação de uma plataforma de Biblioteca Digital busca suprir as demandas dos 18 campi do IFMG, no que tange a bibliografias básicas e complementares dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Integrada, Concomitante e Subsequente), dos cursos de Ensino Superior (Tecnológico, Bacharelado e Licenciatura) e dos cursos de Pós-graduação ofertados pelo Instituto, oferecidos na modalidade presencial, mas principalmente os cursos na modalidade EAD. Visa atender os alunos, discentes e servidores técnico administrativos, em suas mais diversas necessidades de acesso as informações bibliográficas, visto a amplitude de temáticas que constituem o acervo das plataformas de Biblioteca Digital e dados das obras. Com acesso à base de dados por 24 horas, durante os 7 dias da semana., as obras podem ser consultadas por vários usuários de forma simultânea, além disso, os livros podem ser acessados por meio de diversos dispositivos tecnológicos como celular, computador, tablet, etc. A necessidade do acervo virtual também está presente no Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2023), As bibliotecas necessitam de adequação da atual infraestrutura e à demanda de uso diante do crescimento de vagas ofertadas. Muitas são pré-existentes à criação do IFMG, por isso a ampliação dessas, tanto de espaço quanto de acervo e meios didáticos, será fundamental para atender à oferta de ensino prevista para os próximos anos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Planejamento Educacional	Mario Luiz Viana Alvarenga

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

1. Medidas: A CONTRATADA deverá se atentar as descrições especificadas conforme Termo de Referência para a execução dos serviços.
2. Prazo para execução do serviço: Os serviços deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, após o recebimento da autorização do fiscal para executar os serviços demandados.
3. Local da prestação dos serviços:
 - 3.1. IFMG - CAMPUS OURO PRETO. RUA: PANDIÁ CALÓGERAS, Nº 898, BAIRRO: BAUXITA - OURO PRETO-MG. CEP: 35.400-000.

- 3.2. IFMG - CAMPUS OURO BRANCO. RUA: AFONSO SARDINHA, Nº 90, BAIRRO: PIONEIROS - OURO BRANCO-MG. CEP: 36.420-000.
- 3.3. IFMG - CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES. RUA: TAIÓBEIRAS, Nº 169, BAIRRO: SEVILHA - RIBEIRÃO DAS NEVES-MG. CEP: 33.858-480.
- 3.4. IFMG - CAMPUS SABARÁ. AV: SERRA DA PIEDADE, Nº 351, BAIRRO: MORADA DA SERRA - SABARÁ-MG. CEP: 34.515-640.
- 3.5. IFMG - CAMPUS BETIM. RUA: ITAMARATI Nº 140, BAIRRO: SÃO CAETANO - BETIM MG. CEP: 32.677-564.
- 3.6. IFMG - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES. AV: MINAS GERAIS, Nº5189, BAIRRO: OURO VERDE - GOVERNADOR VALADARES-MG. CEP: 35.057-760.
- 3.7. IFMG - CAMPUS CONGONHAS. AV: MICHAELPEREIRA DE SOUZA, Nº3007, BAIRRO: CAMPINHO - CONGONHAS-MG. CEP: 36.415-000.
- 3.8. IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA. AV: PRIMEIRO DE JUNHO, Nº1043, CENTRO - SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG. CEP: 39.705-000.
- 3.9. IFMG - CAMPUS FORMIGA. RUA: PADRE ALBERICO, Nº440, BAIRRO: SÃO LUIZ - FORMIGA-MG. CEP: 35.570-000.
- 3.10. IFMG - CAMPUS BAMBUI. FAZENDA VARGINHA - RODOVIA BAMBUI /MEDEIROS, KM 05 - BAMBUI-MG. CEP: 38.900-000.
- 3.11. IFMG - CAMPUS PIUMHI. RUA: SEVERO VELOSO, Nº1880, BAIRRO: BELA VISTA – PIUMHI/MG. CEP: 37.925-000.
- 3.12. IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA. RUA: ÉRICO VERÍSSIMO, Nº317, BAIRRO: LONDRINA - SANTA LUZIA/MG. CEP: 33.115-390.
- 3.13. IFMG - CAMPUS CONSELHEIRO LAFAIETE. RUA: PADRE TEÓFILO REYN, Nº441, BAIRRO: SÃO DIMAS - CONSELHEIRO LAFAIETE-MG. CEP: 36.400-000.
- 3.14. IFMG - CAMPUS PONTE NOVA. RUA: PRAÇA JOSÉ EMILIANO DIAS, Nº 87, BAIRRO: CENTRO / PONTE NOVA/MG / CEP: 35430-03.
- 3.15. IFMG - CAMPUS ITABIRITO. RUA: JOSÉ BENEDITO, Nº139, BAIRRO: SANTA EFIGÊNIA - ITABIRITO/MG. CEP: 35.450-000.
- 3.16. IFMG - CAMPUS IPATINGA. AVENIDA JOÃO VALENTIM PASCOAL, S /Nº, BAIRRO: CENTRO - IPATINGA-MG. CEP: 35.160-002.
- 3.17. IFMG - CAMPUS IBIRITÉ. RUA: M, S/N, BAIRRO: VISTA ALEGRE, PRÓXIMO AO SÍTIO EMILÂNDIA NA REGIÃO DO BARREIRINHO. IBIRITÉ - MG. CEP: 32.400-000.
- 3.18. IFMG - CAMPUS ARCOS. AV JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 485 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL II - ARCOS - MG. CEP: 35.588-000
4. Aspectos gerais: A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, observando rigorosamente as características especificadas e as normas pertinentes.
5. Natureza do serviço: A prestação dos serviços possui natureza continuada.
6. Práticas de sustentabilidade: Os serviços e materiais inclusos devem seguir as melhores práticas conforme normas técnicas e regulamentações especificadas pelos órgãos fiscalizadores competentes.
7. Transição contratual: Não há necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para a prestação desses serviços.

8. Soluções de mercado: Contratação por inexigibilidade de licitação com fornecedor ou prestador de serviço exclusivo.

5. Levantamento de Mercado

Esta contratação está contemplada no planejamento estratégico 2019-2023 aprovada pelos órgãos superiores do IFMG e alinhada ao objetivo 10 – Desenvolver políticas para formentar uso dos acervos físico e virtual por toda comunidade acadêmica. A Pearson é uma iniciativa pioneira para a oferta de livros eletrônicos universitários. Desde 2005, a Pearson disponibiliza um acervo completo de e-books de livros-texto, com acesso ilimitado e multiusuário. Com o momento em que estamos vivendo, onde os trabalhos e estudos virtuais estão sendo mais necessários do que nunca, sentimos a necessidade de expandir e manter o acervo do IFMG através de novas opções de E-books. Considerando que boa parte das bibliografias de cursos contemplam livros da plataforma e em conjunto com o fato de que a Pearson atende muito bem áreas como Ciências Humanas, Exatas e Sociais Aplicadas, é de grande relevância a continuidade de tal assinatura. A solução encontrada é a contratação por inexigibilidade de licitação com fornecedor ou prestador de serviço exclusivo.

6. Descrição da solução como um todo

Assinatura anual da biblioteca Pearson para disponibilização do acervo completo de e-books de livros-texto. Utilização de todo o acervo da Biblioteca Virtual, para leitura integral em tela disponível no período de 12 meses (1 ano) para: 5.000 pessoas. Conforme proposta enviada pela empresa licitante e aprovada pela administração do IFMG

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

	Descrição do Serviço	Unidade de medida	Quantidade
Item 1	Contratação do consórcio Biblioteca Virtual gerenciado pela Pearson Education para concessão licença temporária, para acesso on-line à Plataforma Biblioteca Virtual (BV), composta de 12.000 títulos de ebooks, nacionais comerciais, de 28 (vinte e oito) editoras acadêmicas parcerias e 3 selos editoriais. Nas áreas dos cursos ofertado pelo IFMG e em consonância com a bibliografia prevista nos PPCs destes cursos. Com licença determinada de 12 (doze) meses, quantidade de licença para 5.000 usuários.	Assinatura anual	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 133.946,02

	Descrição do Serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor
Item 1	Contratação do consórcio Biblioteca Virtual gerenciado pela Pearson Education para concessão licença temporária, para acesso on-line à Plataforma Biblioteca Virtual (BV), composta de 12.000 títulos de ebooks, nacionais comerciais, de 28 (vinte e oito) editoras acadêmicas parcerias e 3 selos editoriais.	Assinatura anual	01	R\$133,946,02

editoriais. Nas áreas dos cursos ofertado pelo IFMG e em consonância com a bibliografia prevista nos PPCs destes cursos. Com licença determinada de 12 (doze) meses, quantidade de licença para 5.000 usuários.			
---	--	--	--

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação adotará como regime de execução por preço global. O valor deverá ser pago de uma única vez, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento da Nota Fiscal

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito do IFMG contratações similares ou correlatas ao objeto demandado em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O planejamento da contratação esta contemplada no Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2023, planejamento SISPLAN 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Atendimento aos alunos do IFMG, principalmente alunos de graduação, no que diz respeito ao acesso à ebooks nacionais da bibliografia básica e complementar dos cursos;
2. Acesso aos alunos pré-cadastrados conforme o quantitativo 5.000 licenças contratadas;
3. Todos os alunos que possuem a licença vigente podem acessar as obras de qualquer lugar, a qualquer horário e por quanto tempo desejar, independente do número de usuários que acessem a mesma obra simultaneamente
4. Recursos de número da página desejada, ferramenta para marcar página, ferramenta para avançar as páginas do livro, ferramenta de impressão, ferramenta de citação - permite copiar a citação em até 5 formatos, ferramenta copiar URL - permite copiar a URL da página.
5. Acesso à ferramenta de acessibilidade com ajuste do tamanho da fonte e cor de fundo da tela, além de leitor em voz alta.
6. atendimento às determinações do MEC acerca do acesso ininterrupto e ilimitado às obras digitais;
7. redução do investimento no espaço físico e na compra de livros impressos para as bibliotecas da Instituição

13. Providências a serem Adotadas

Não se faz necessário providenciar nenhum material por parte da Empresa. Com exceção do fornecimento aos usuários do acesso à Biblioteca Virtual, dentro e fora da instituição, através de conexão com a internet.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Haverá somente impactos positivos ao Meio Ambiente, haja vista que livros digitais levam ao consumo nulo de papel e à preservação das árvores.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Viável

16. Responsáveis

GLADYSTON AUGUSTO ROBERTO

Assistente em Administração

MÁRIO LUIZ VIANA ALVARENGA

Diretor de Planejamento Educacional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria

Pró-reitoria de Ensino

Diretoria de Planejamento Educacional

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI 14.133/21
ANEXO I

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação do consórcio Biblioteca Virtual para licença anual de uso da base de dados de recursos eletrônicos, denominada Biblioteca Virtual (BV), da empresa Pearson Education do Brasil LTDA., para atender o Instituto Federal de Minas Gerais, em seus 18 campi e reitoria, conforme especificações constantes neste Termo de Referência:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação do consórcio Biblioteca Virtual gerenciado pela Pearson Education para concessão licença temporária, para acesso on-line à Plataforma Biblioteca Virtual (BV), composta de 12.000 títulos de ebooks, nacionais comerciais, de 28 (vinte e oito) editoras acadêmicas parcerias e 3 selos editoriais. Nas áreas dos cursos ofertado pelo IFMG e em consonância com a bibliografia prevista nos PPCs destes cursos. Com licença determinada de 12 (doze) meses, quantidade de licença para 5.000 usuários.	Unid	01	R\$133.946,02	R\$133.946,02

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) ano contado a partir da publicação no Diário Oficial da União, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$133.946,02 (Cento e trinta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE

VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. O objeto desta contratação deverá atender as seguintes especificações:
- a. Acesso multiusuário a acervo completo de e-books, distribuídos, no mínimo, em 40 áreas do conhecimento dos selos editoriais da Pearson Education (Prentice Hall, Makron Books e Addison Wesley) e das Editoras: Contexto, Ibipex/Intersaberes, Rideel, Papirus, Educas, Jaypee Brothers, Callis, Lexikon, Summus, Interciência, Autêntica, Vozes, Freitas Bastos, Oficina de Textos, Difusão, EdiPucRs, Brasport, Labrador, Yendis, Blucher, Atheneu, Boitempo, Global, Ícone, Neurus, Del Rey e Processo;
 - b. Ferramentas de acessibilidade para deficientes visuais integradas na solução;
 - c. Integração com outros softwares de acessibilidade utilizados ou adquiridos futuramente pelo IFMG;
 - d. Possibilidade de acesso a partir de desktops, notebooks, tablets e smartphone no regime 24 horas por dia, 7 dias por semana com opção de leitura *off-line*;
 - e. Ferramentas de anotação e marcação de texto;
 - f. Recursos de criação de: listas personalizadas, citações, cartões de estudos de metas de leitura;
 - g. Disponibilidade de arquivos Marc 21, para integração com outros portais da biblioteca do IFMG;
 - h. Serviço de atendimento (SAC) de segunda a sexta-feira, em horário comercial para dúvidas
 - i. Acesso simultâneo de até 5.000 usuários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.5.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.5.1.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.5.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.6. SANÇÕES

4.6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

4.6.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

4.6.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.6.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

4.6.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.6.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 4.6.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.6.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 4.6.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 4.6.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 4.6.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.6.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 4.6.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 4.6.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 4.6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 4.6.4. a. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) nos casos em que o fornecedor: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos em que o fornecedor dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos em que o fornecedor apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 4.6.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 4.6.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 4.6.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 4.6.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4.6.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 4.6.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.6.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 4.6.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 4.6.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 4.6.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 4.6.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 4.6.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, em remessa parcelada, de acordo com os pedidos efetuados por cada unidade e entregue em seu endereço correspondente:

IFMG - REITORIA. AV: MARIO WERNECK, Nº 2590, BAIRRO: BURITIS - BELO HORIZONTE - MG. CEP: 30.575-180.

IFMG - CAMPUS OURO PRETO. RUA: PANDIÁ CALÓGERAS, Nº 898, BAIRRO: BAUXITA - OURO PRETO-MG. CEP: 35.400-000.

IFMG - CAMPUS OURO BRANCO. RUA: AFONSO SARDINHA, Nº 90, BAIRRO: PIONEIROS - OURO BRANCO-MG. CEP: 36.420-000.

IFMG - CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES. RUA: TAIÓBEIRAS, Nº 169, BAIRRO: SEVILHA - RIBEIRÃO DAS NEVES-MG. CEP: 33.858-480.

IFMG - CAMPUS SABARÁ. RODOVIA MG 262, KM 10, S/N, BAIRRO: - SOBRADINHO, SABARÁ - MG, 34590-390

IFMG - CAMPUS BETIM. RUA: ITAMARATI Nº 140, BAIRRO: SÃO CAETANO - BETIM MG. CEP:

IFMG - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES. AV: MINAS GERAIS, Nº5189, BAIRRO: OURO VERDE - GOVERNADOR VALADARES-MG. CEP:35.057-760.

IFMG - CAMPUS CONGONHAS. AV: MICHAELPEREIRA DE SOUZA, Nº3007, BAIRRO: CAMPINHO - CONGONHAS-MG. CEP: 36.415-000.

IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA. AV: PRIMEIRO DE JUNHO, Nº1043, CENTRO - SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG. CEP: 39.705-000.

IFMG - CAMPUS FORMIGA. RUA: PADRE ALBERICO, Nº440, BAIRRO: SÃO LUIZ - FORMIGA-MG. CEP: 35.570-000.

IFMG - CAMPUS BAMBUI. FAZENDA VARGINHA - RODOVIA BAMBUI/MEDEIROS, KM 05 - BAMBUI-MG. CEP: 38.900-000.

IFMG - CAMPUS PIUMHI. RUA: SEVERO VELOSO, Nº1880, BAIRRO: BELA VISTA - PIUMHI-MG. CEP: 37.925-000.

IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA. RUA: ÉRICO VERÍSSIMO, Nº317, BAIRRO: LONDRINA - SANTA LUZIA-MG. CEP: 33.115-390.

IFMG - CAMPUS CONSELHEIRO LAFAIETE. RUA: PADRE TEÓFILO REYN, Nº441, BAIRRO: SÃO DIMAS - CONSELHEIRO LAFAIETE-MG. CEP: 36.400-000.

IFMG - CAMPUS PONTE NOVA. RUA: PRAÇA JOSÉ EMILIANO DIAS, Nº87, BAIRRO: CENTRO – PONTE NOVA-MG – CEP: 35430-03.

IFMG - CAMPUS ITABIRITO. RUA: JOSÉ BENEDITO, Nº139, BAIRRO: SANTA EFIGÊNIA - ITABIRITO-MG. CEP: 35.450-000.

IFMG - CAMPUS IPATINGA. AVENIDA JOÃO VALENTIM PASCOAL, S/Nº, BAIRRO: CENTRO - IPATINGA-MG. CEP: 35.160-002.

IFMG - CAMPUS IBIRITÉ. RUA: M, S/N, BAIRRO: VISTA ALEGRE, PRÓXIMO AO SÍTIO EMILÂNDIA NA REGIÃO DO BARREIRINHO. IBIRITÉ - MG. CEP: 32.400-000.

IFMG – CAMPUS ARCOS . AV JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 485 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL II - ARCOS - MG . CEP : 35.588-000.

5.2. Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. O IFMG se reserva ao direito de solicitar amostras ou provas de conceito dos itens ofertados durante o processo de aceitação da proposta.

5.7. Tais amostras ou provas deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias, no almoxarifado do contratante a contar da solicitação formal por parte do IFMG via e-mail ou outro processo de comunicação.

5.8. As amostras ou provas serão consideradas protótipos que o IFMG poderá testar e toda e qualquer forma que julgar necessário e poderão ser descartados após tais testes.

5.9. Em sendo aprovados ou reprovados, estas permaneceram à disposição da contratada pelo prazo de 30 dias a contar da data da aprovação ou reprovação, sendo que após este período o IFMG dará aos objetos o destino que melhor lhe aprouver.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,

desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12. Habilitação Jurídica:

8.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.13.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.13.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13.9. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.14. Habilitação técnica

8.14.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.14.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.14.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer

respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.14.2.1.1. Emissão por Instituições públicas ou privadas de educação;

8.14.2.1.2. Contratos firmados e executados nos últimos 3 anos.

8.14.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.14.2.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos.

8.14.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.14.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.17. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.18.1. Gestão/Unidade: 26409 / 158122

9.18.3. Fonte de Recursos: 1000.000.000

9.18.5. Programa de Trabalho: 170726

9.18.7. Elemento de Despesa: 339039-01

9.18.9. Plano Interno: UFUNCP95REN

9.19. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 03 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga**, **Diretor(a) de Planejamento Educacional**, em 06/03/2023, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1475965** e o código CRC **8059FC16**.